CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

CONTRATO CMS N° 013/2014
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 0576/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, simplesmente **CONTRATANTE**, nesta ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Sr. Vereador **PAULO CÂMARA**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.039.956/0001-83, sito na Rua Lucaia, nº 295, Salas 402 e 403, Bairro do Rio Vermelho, nesta capital do estado da Bahia, CEP nº 41940-660, neste ato representada pelo seu administrador, **Sr. ALEXANDRE BAYERL COELHO**, brasileiro, casado e regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do RG nº M-3.840.902, expedido pela SSP/MG, e do CPF/MF sob o nº 594.741.306-04, devidamente registrado no CREA 52170/D MG, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, nº 841, apartamento 1.201, Matatú, bairro de Brotas, nesta capital do estado da baia, CEP 40260-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E OUTROS MATERIAIS, EM 03 (TRÊS) ELEVADORES E 2(DOIS) ELEVADORES TIPO PLATAFORMA, INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento

licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº. **18/2014**, consoante Processo **nº 0576/2014.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato se regerá pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Municipal nº 4.484/92 e pelas demais normas de Direito Privado, no que couber.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato como se aqui transcrita(s) fosse(m) a(s) proposta(s) da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compôs o processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, componentes e outros materiais, em 03 (três) elevadores convencionais e 02 (dois) elevadores tipo plataforma, instalados na Câmara Municipal de Salvador, conforme as condições estabelecidas no edital de **Pregão n.º 18/2014** e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em: Dois elevadores fabricação Thyssenkrupp, tipo comercial – social, instalado no edf. Bahia Center, sendo que: Nº 01 (próximo à recepção) possui 12 paradas, percurso de 36m, capacidade de 600	12	**R$2.500,00**	**R$30.000,00**

	kg/ 8 (oito) passageiros, velocidade de 60m/s; Nº 02 (próximo ao consultório odontológico) possui 10 paradas, percurso de 30m, capacidade de 600 kg /8 (oito) passageiros, velocidade de 60m/min. Um elevador de fabricação Infolev, tipo comercial – social, situado no edf. Rio Lima, que possui 7 (sete) paradas, percurso de 21m, capacidade de 490 kg/7(passageiros) passageiros, velocidade de 60m/min.			
2	Manutenção preventiva e corretiva em: Um elevador fabricação Wollk Elevadores do Nordeste, tipo plataforma, situado no Paço Municipal, que: possui 2 (duas) paradas, percurso de 6m, capacidade de 200 kg, 2 (dois) passageiros. Um elevador fabricação Montele Elevadores, tipo plataforma, possui 2 paradas, percurso de 6,00m, capacidade de 250 kg/ 2 (dois) passageiros.	12	**R$830,00**	**R$9.960,00**
	VALOR TOTAL CONTRATADO			**R$39.960,00**

Parágrafo Único – A execução deste contrato deve atender às demais condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão nº 18/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Durante a execução deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes deste contrato, assim como com as características descritas na proposta;

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Comunicar à **CMS**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

IV. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e determinações federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

V. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;

VI. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CMS** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;

VII. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e parafiscal, bem como quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CMS**;

VIII. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CMS**;

IX. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos incisos VII e VIII, abaixo referenciados, não transfere a responsabilidade por seu

pagamento à **CMS**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual à **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade/ subsidiariedade, ativa ou passiva, com a **CMS**;

X. Assumir todos os encargos de eventual demanda cível/empresarial, trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa ou penal relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

XI. Executar a manutenção dos equipamentos e instalações com base nas rotinas definidas no **PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, que deverá ser entregue à **CMS** pela empresa prestadora de serviços contratada, prescrições do fabricante e na própria experiência da empresa a ser contratada no ramo, de comum acordo com a fiscalização da CMS. Cada elevador deverá ter seu plano de manutenção afixado na casa de máquinas;

XII. Prestar serviços, de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento, mediante o fornecimento de peças e componentes novos e originais, sempre que necessário;

XIII. Executar os serviços de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos;

XIV. Manter em perfeito estado operacional dos equipamentos. Quando se fizer necessária manutenção corretiva á substituição ou reposição de peças ou componentes, bem como a execução dos serviços, deverá a contratada apresentar relatórios que justifique os serviços/material e deverá realizar **desde que autorizada pela CMS**.

XV. Listar todos os serviços realizados formalmente em um Boletim de Ocorrência ou Ordem de Serviço que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura mensalmente.

XVI. Que os serviços de manutenção sejam prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, nos feriados e nos finais de semana;

XVII. Que os serviços de rotina de manutenção preventiva poderão, a critério do **CMS**, ser deslocados para outros horários, (noturno, ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da instituição;

XVIII. Comprovar, através de relação de técnicos, a existência de equipe de suporte, para atendimento a chamadas emergenciais por parte da **CMS**. Os engenheiros Responsáveis Técnicos pela condução dos serviços da empresa a ser CONTRATADA deverão estar à disposição do CMS por um período mínimo de 4 horas mensais para vistorias e avaliações, caso necessário.

XIX. Atender aos chamados da CMS para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando os equipamentos em condições normais, utilizando peças que serão adquiridas pela Contratada até o limite anual. Sendo para o **Lote 01** o limite até o valor acumulado de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano** e para o **Lote 02** o limite até o valor acumulado de **R$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano**, as quais somente poderão ser fornecidas após a autorização da CMS e durante a vigência do contrato de manutenção. Caso este limite já tenha sido atingido, a **CMS** providenciará as peças/materiais e a Contratada realizará a instalação;

XX. Quando realizar manutenção corretiva, esta deverá ser realizada com peças ou componentes novos e originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da autorização da **CMS**; sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao gestor do contrato do **CMS**.

XXI. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento **sob demanda e desde que seja autorizado pela CMS** de todos os equipamentos, peças e materiais: de consumo, de desgaste, lubrificação, reposição, baterias, motores, cabos e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento de equipamentos e instalações, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, reatores, disjuntores, fusíveis, soquetes, lâmpadas, fios, condutores, válvulas, retentores, lubrificantes, filtros, correias, tubos, conexões, placas eletrônicas (circuitos impressos completos, montados e testados), componentes eletrônicos, realizar programações, configurações etc., em prazos normais de mercado (máximo de 48 horas, a

partir do momento da solicitação) e em casos que excederem ao prazo negociar a data com a administração da **CMS**.

XXII. Não usar peças ou componentes recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa contratada sempre empregar no serviço de manutenção de peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal do fabricante.

XXIII. Manter uma equipe de suporte, para atendimento a situações emergenciais. A empresa a ser contratada deverá fornecer ao **CMS** os números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e da equipe de suporte, com perfeito conhecimento do elevador, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência, ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações;

XXIV. O tempo de resposta às chamadas emergenciais, no caso de passageiro preso, atendidas pelos engenheiros e equipe de suporte deverá ser imediata. Para segurança dos usuários, a liberação dos passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da empresa Contratada, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou Órgão da Defesa Civil que os substitui. O tempo de resposta às chamadas para manutenção corretiva, atendidas pelos engenheiros e equipe de suporte será de no máximo 3 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá:

I. Dar início aos trabalhos até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;

II. Realizar inspeção periódica por pessoal especializado;

III. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

IV. Manter permanentemente entendimento com a Administração, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução de serviços;

V. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha a causar à Administração, e prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objetos deste projeto;

VI. Dar ciência imediata e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VII. Responsabilizar-se perante a administração, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenham a receber;

VIII. Realizar os serviços de reparação de todos os equipamentos, independentemente de qualquer comunicação, imediatamente após assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, comunicando previamente ao gestor do contrato. No ato da contratação da empresa, exigir uma vistoria que ateste o estado atual de fadiga das peças. Também estipular quais peças serão trocadas e com que periodicidade;

IX. Utilizar na realização dos serviços contratados, exclusivamente empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, como também o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, providenciarias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente do possível chamamento do contratante em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas em decorrência da execução dos serviços, ficando a administração desde já autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas em processo;

X. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes, por não observância das regras de segurança ou atendimento das providências determinadas pela fiscalização;

XI. Prestar esclarecimentos quando solicitados pela contratante a cujas reclamações se obriga atender prontamente;

XII. Fornecer todo pessoal necessário à execução dos serviços licitados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

XIII. Fornecer todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços;

XIV. Quando da realização de serviços que necessitem de um desligamento geral dos equipamentos do edifício, estes deverão ser executados fora do expediente normal de trabalho ou nos finais de semana. O gestor do contrato deverá ser informado por escrito, 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços, não estando á contratada autorizada a executar ligações alternativas, sem o prévio conhecimento do responsável, a não ser por motivo de defeito grave que justificar uma emergência;

XV. Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber da contratante, em nome do seu representante, executando os serviços necessários com toda presteza e rapidez;

XVI. Obter junto ao **CREA** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado, apresentando o documento ao gestor e juntar a primeira fatura do contrato;

XVII. Fornecer aos seus empregados, sem qualquer custo adicional a CMS, uniformes, calçados, crachás e identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas Normas de Segurança do Trabalho.

XVIII. Caso o objeto do contrato não esteja de acordo com as especificações delineadas no Termo de Referência, a **CMS** concederá à Contratada o prazo máximo de um (01) dia para a sua regularização.

XIX. Os serviços incluem: transporte de material e pessoal para execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, inclusive ferramentas.

XX. A contratada deverá manter a área externa em perfeito estado de conservação e limpeza, durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a ocorrer em decorrência da prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

II. Proporcionar todas as facilidades visando boa execução dos serviços;

III. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela contratada aos locais de execução dos serviços contratados;

IV. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **CMS** para execução dos serviços pela contratada.

V. Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste contrato, na forma determinada na cláusula sexta deste instrumento;

VI. Acompanhar e fiscalizar, através da sua Coordenação de Serviços Gerais, **coordenador Sr. Ednilson S. Cruz, matricula nº. 3267**, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;

VII. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

VIII. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, **mensalmente até o termo final do contrato**, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da última nota fiscal, mensal, no protocolo da **CMS**, obedecidos o seguinte:

I. Na nota fiscal constará o quantitativo efetivamente fornecido, multiplicado pelos valores unitários de cada um deles;

II. Condiciona-se o pagamento à aceitação do objeto deste contrato, mediante atesto na Nota Fiscal da Coordenação de Serviços Gerais;

III. Independente de a entrega do bem ser parcelada dentro do mês, a **CMS** reserva-se o direito de efetuar apenas um pagamento mensal que englobará todos os fornecimentos parcelados e terá sempre por base a data da entrega da última nota fiscal respectiva.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando o prazo previsto no § 1º suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§ 2º - A **CMS** não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos, via cobrança bancária.

§ 3º - A **CMS** poderá deduzir de qualquer pagamento os valores correspondentes a:

I. Multas impostas nos termos contratuais;

II. Multas, indenizações ou outros encargos impostos por autoridades competentes, decorrentes da execução do contrato;

§ 4º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto locado, total ou parcialmente.

§ 5º - Em caso de renovação deste contrato, os preços, ora contratados, serão reajustados pela variação do IGP-M/FGV ou por outro que venha a substituí-lo. Em caso de extinção do índice aqui previsto ou mesmo sua descaracterização como índice de reajuste de preços, prevalecerá aquele que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituição, o que vier a ser negociado pelas partes, mediante aditivo contratual.

§ 6º - Condiciona-se o pagamento a:

I - Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II - Declaração da fiscalização do contrato de que o objeto contratado foi executado na forma avençada;

III - Comprovação da regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e perante a Receita Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa

da União), certidão de regularidade trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS) e regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da **CPNTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados na forma da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época, que incidirá exclusivamente sobre o valor da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único - O prazo de execução da prestação dos serviços poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos, em havendo interesse das partes, desde que respeitadas as disposições **Art. 57 da Lei 8.666/93**, no que couber, e desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que os preços e as condições sejam vantajosos para a **CMS**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Este contrato tem o valor global em R$ **R$39.960,00(trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais)** cuja despesa correrá por conta da Atividade 01.031.016.2001-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara; Elemento de despesa 3.3.90.39, fonte 000.

§ 1º - O valor total dos itens 1 e 2 é de **R$39.960,00(trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais)**.

§ 2º - No preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA,** relativos a mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu

cumprimento. A **CMS** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REALIZAÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS: Os serviços serão realizados na **CMS**, no Paço Municipal de Salvador e Centro de Cultura, situados à Praça Thomé de Souza; no edf. Bahia Center e no edf. Rio Lima, ambos situados à Rua Ruy Barbosa, nº 22 e nº.19, respectivamente, Centro – Salvador/BA.

a. Bahia Center: Substituição botão de cabina do 5º ao 7º andares; Substituir lâmpada queimadas; retirada de vazamento de óleo na máquina de tração e efetuar limpeza, lubrificação e ajustes;

b. Ed. Rio Lima: Troca do limitador de velocidade, 60m de cabos de 9mm e efetuar limpeza, lubrificação e ajustes;

c. Paço Municipal: Revisão da instalação de iluminação e efetuar limpeza, lubrificação e ajustes;

d. Centro de Cultura: Efetuar limpeza, lubrificação e ajustes.

§ 1º - A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo da Coordenação de Material e Patrimônio da **CMS,** através do Servidor **Sr. Ednilson S. Cruz, matricula nº. 3267**

§ 2º - O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

II - Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os recebimentos provisório e / ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do material objeto deste contrato.

§ 4º - A **CMS** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço, objeto desta licitação, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e condições propostas.

§ 5º - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, **às suas expensas**, o(s) item (ns) que estiver (em) em desacordo com o previsto do Termo de Referência, vez que o ato do recebimento não importará em sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no **art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E/OU RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES: De conformidade com o **art. 86, da Lei n.º 8666/93**, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

I - Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, injustificado, sobre o valor do fornecimento não entregue;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho e rescisão do Contrato;

III - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto a **CMS**;

§1º - independentemente das multas previstas, a **CMS** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do **Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.**

§2º - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

§3º Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§4º Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a **CMS** e será descredenciada da **Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520**, de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura do contrato;

g) Pela recusa injustificada em retirar ou receber a nota de empenho;

h) Pelo não fornecimento do objeto;

i) Pelo fornecimento de objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

§5º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a **CONTRATADA** isenta das penalidades devidas.

§6º Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no **art. 87, § 2º da Lei 8.666/93.**

§7º Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas no **§4º**, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

§8º As situações mencionadas no **art. 87** do aludido diploma legal podem ensejar, a critério da **CMS**, a rescisão unilateral do contrato.

§9º A **CONTRATADA** fica resguardado o direito de recorrer das penalidades previstas neste Capítulo, nos termos do **art.109 da Lei 8.666/93.**

§10º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COBRANÇA JUDICIAL: As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal, por analogia, conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na **Lei 8.666/93** e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no **Pregão n.º 18/2014** e os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 18 de junho de 2014.

PAULO CÂMARA
CMS

ALEXANDRE BAYERL COELHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 058.637.045-51

CPF nº 056.555.285-99